



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GV-Nº/2025.

Cabedelo (PB), em 27 de fevereiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)
N E S T A.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o reembolso das despesas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP disponibilizada ao Vereador, referente ao mês de **FEVEREIRO/2026**, juntando para este fim o “Balancete de Prestação de Contas com os respectivos comprovantes de pagamentos das despesas e demais documentos pertinentes, nos termos previsto na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP e suas alterações.

Outrossim, indico a Vossa Excelência, a Conta-Corrente nº 10861-8, Agência nº 1635-7 do Banco do Brasil, para depósito da verba indenizatória.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graças Rezende"

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP		
REQUERENTE	Vereador EVILÁSIO CAVALCANTI NETO	
MÊS DE REFERÊNCIA	FEVEREIRO DE 2026	
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar.	0,00
02	Serviço de segurança do Parlamentar prestado por empresa especializada.	0,00
03	Despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto no período de vedação da legislação eleitoral até a data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.	0,00
04	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de produção, gravação e edição de vídeos, de captação de imagens e produção de fotografias, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.	5.000,00
T O T A L		5.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e suas alterações, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Ver. **EVILÁSIO CAVALCANTI NETO**
Requerente



RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS
[§ 4º do art. 6º da Resolução nº 259/2023]

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Empresa: HALISON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ nº: 58.971.187/0001-50.

Mês/Ano: fevereiro de 2026.

Vínculo: Contrato de Serviços Jurídicos.

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Cliente: Vereador EVILÁSIO CAVALCANTI NETO.

CPF nº: 010.860.264-89

Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo (PB) -58.101.160

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Orientação jurídica as Assessorias de Gabinete na formulação de proposições, emendas, relatórios, dentro outras atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Parlamentar.

Orientação jurídica na interpretação de dispositivos da legislação básica municipal. [Lei Orgânica Municipal – Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da edilidade].

Assessoria Jurídica no tocante a ação parlamentar na elaboração de pareceres e opiniões jurídicas nos processos de tomada de decisões inerentes ao exercício parlamentar.

Acompanhamento das atividades políticas do gabinete do vereador.

Orientação jurídica para elaboração de requerimentos de Plenário.

Outras atividades correlatas.



HALISON BRITO
ADVOCACIA

Página 2 de 2



HALISON BRITO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 58.971.187/0001-50

ATESTADO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Atestamos que os serviços acima descritos foram devidamente prestados, nos termos contratuais, de forma satisfatória e dentro dos prazos solicitados.

Cabedelo (PB), 27/02/2026

EVILÁSIO CAVALCANTI NETO

Vereador

☎ (83)99830-9573

📧 halisonbrito

✉ halisonbrito.adv@gmail.com

Rua Hildebrando Tourinho, nº 141 – Miramar, João Pessoa/PB - CEP: 58032-080



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 02/03/2026 17:18:50
Competência 02/2026
Número 1000086
Data Emissão Retroativa 26/02/2026
Código de Verificação xoNZ9Hkm1

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO



CPF / CNPJ / NIF 58.971.187/0001-50
Nome / Nome Empresarial HALISON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço RUA FRANCISCO TIMOTEO DE SOUZA 541 COMPLEMENTO: SALA 001 CXPST 049; ANATOLIA

Inscrição Municipal 0003209253
Telefone -
E-mail halisonbrito.adv@gmail.com
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL
CEP 58052-130

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 010.860.264-89
Nome / Nome Empresarial EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Endereço RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARAES 342 BAIRRO FORMOSA

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail -
Município CABEDELO / PB BRASIL
CEP 58101-160

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço 17.14 - ADVOCACIA.
Local da prestação do serviço JOAO PESSOA / PB
Pais da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2026.
Banco: 336 - Banco C6 S.A.
Agência: 0001
Conta corrente: 36946794-9
CNPJ: 58.971.187/0001-50
Nome: HALISON BRITO ADVOCACIA
Chave Pix: 58.971.187/0001-50

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Alíq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



HALISON BRITO
ADVOCACIA

Página 1 de 1

RECIBO

VALOR R\$ 5.000,00

Recebemos do **Sr. EVILÁSIO CAVALCANTI NETO**, CPF nº 010.860.264-89, Vereador com exercício na Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, como pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de **fevereiro** do corrente ano, conforme **Nota Fiscal anexa**, nos termos da Resolução nº 259, de 2023 e suas alterações, pelo que dou plena e total quitação.

Cabedelo (PB), 27/02/2026.

HALISON BRITO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 58.971.187/0001-50

☎ (83)99830-9573

📧 halisonbrito

✉ halisonbrito.adv@gmail.com

Rua Hildebrando Tourinho, nº 141 – Miramar, João Pessoa/PB - CEP: 58032-080



HALISON BRITO
ADVOCACIA

Página 1 de 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE
ASSESSORIA
E
CONSULTORIA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, de um lado **EVILÁSIO CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 010.860.264-89, portador do RG 2.646.554 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, nº 544, Camalaú, Cabedelo/PB, doravante denominado de CONTRATANTE; e, de outro, **HALISON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 58.971.187/0001-50, com endereço na Rua Hildebrando Tourinho, 141, Sala 108, Miramar - João Pessoa-PB - CEP:58032-080, endereço eletrônico: halisonbrito.adv@gmail.com, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **HALISON ALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob o nº 31.389, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto contratual:

O objeto do presente contrato diz respeito à prestação de serviços de consultoria jurídica para assessoramento técnico especializado na elaboração e tramitação de proposições legislativas de interesse da atividade parlamentar, bem como no que diz respeito aos serviços de assessoramento nos assuntos de natureza técnica jurídica, visando o pleno aprimoramento e execução da atuação legislativa, com desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA de forma presencial, no gabinete do parlamentar, ou locais por ele indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A fim de serem ressarcidas por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), a referida contratação, para fins do mandato parlamentar, obedecerá todos os termos estabelecidos pela Resolução 259, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Cabedelo e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

No presente contrato, será indispensável, para fins de reembolso, a elaboração, a apresentação e a assinatura de relatório mensal descritivo, por parte da CONTRATADA, das atividades desenvolvidas, com fulcro no § 4º, do art. 6º, da Resolução n.º 259/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Em decorrência desta contratação exigir do prestador habilidades adquiridas em curso superior, é obrigatória, por parte da CONTRATADA, a comprovação por meio da

☎ (83)99830-9573

@ halisonbrito

✉ halisonbrito.adv@gmail.com

Rua Hildebrando Tourinho, nº 141 – Miramar, João Pessoa/PB - CEP: 58032-080





apresentação do diploma ou da inscrição deste no Conselho Profissional respectivo, cujo contrato, por ultrapassar um mês de vigência, será apresentado à Secretaria Administrativa da Casa Legislativa, para o devido cadastramento, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 259/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do contratado:

É obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços ao CONTRATANTE, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor contratado:

Fica estabelecido que o valor para a execução dos serviços, previstos nesse instrumento, será o equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA até o 2º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 02 (dois) meses, cujo termo inicial será 02 de janeiro de 2025 até 02 de março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão contratual:

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de declaração de justo motivo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – Da responsabilidade sobre o pagamento dos tributos:

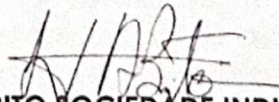
Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como eventuais contribuições previdenciárias inerentes, ou outros encargos fiscais e/ou tributários, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo o mesmo recolher tais encargos junto aos Órgãos competentes no tempo e modo devidos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cabedelo, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabedelo/PB, em 02 de janeiro de 2025.


EVILASIO CAVALCANTI NETO
CONTRATANTE


HALISON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA


SILMEL PERFEITO
TABELAMENTO DE NOMES
E FOTOGRAFIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HALISON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.971.187/0001-50

Certidão nº: 8148640/2026

Expedição: 05/02/2026, às 14:41:09

Validade: 04/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HALISON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.971.187/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HALISON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.971.187/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:24:10 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **82FB.6657.AE93.F693**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.